

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS Nº 085/2023 - PMPAG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00021/2023
INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº 00015/2023

ARTISTICOS, dobsom Jaldie CELEBRAM CONTRATO **SERVIÇOS** DE CULTURAIS QUE **ENTRE** SI PREFEITURA DE BOM JARDIM ATRAVES DA SECRETARIA ESPORTE, CULTURA E TURISMO E A PESSOA FISICA BRUNO **ESTEVÃO** NASCIMENTO SILVA VISANDO Á PRESTAÇÃO DOS EM **PRACAS** MESMOS PÚBLICAS ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTESS, CULTURA E TURISMO.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, com sede na Praça 19 de Julho, SN - Centro - Bom Jardim - PE, inscrita no CNPJ nº 10.293.074/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. João Francisco da Silva Neto, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 97 - Vila Noelândia - Bom Jardim - PE, CPF nº 068.955.694-21, Carteira de Identidade nº 7.120.017 SDS/PE, através da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Rufino Ribeiro Filho, brasileiro, inscrito no RG nº 5.683.779 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 008.708.144-00, residente e domiciliado na Fazenda Quinta Mariana, S/N – Zona Rural, Sítio Pindoba, Bom Jardim - PE, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa física BRUNO ESTEVÃO DO NASCIMENTO SILVA, portador do CPF sob o nº 035.109.524-13 e do RG nº 5992608- SSP/PE endereço na Rua Doutor José Cordeiro, nº 454, Bairro Centro, Limoeiro/PE doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei federal 8.66/93, e respectivas atualizações o contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSILA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato por prazo determinado tem por objeto a contratação de Artista Cultural, pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços artísticos (banda/músicos), para apresentação dos mesmos, durante as festividades 2023, neste Município, conforme processo, de nº 00021/2023, Inexigibilidade/chamada Pública nº 00015/2023.

O Dia local as atrações e valores dos eventos encentram so dispostos no tabala abaixas

O Dia, local, as atrações e valores dos eventos encontram-se dispostos na tabela abaixo conforme orçamento apresentado.

ATRAÇÃO: BANDA BIG MUSIC						
Categoria/ Música	DATA(S)	HORÁRIO(S)	LOCAIS			VALOR R\$
Banda Musical 3	24/06/2023	às 00h00min	Distrito de Jardim-PE	Bizarra,	Bom	R\$ 3.000,00
Banda Musical 3	29/06/2023	às 22h00min	Distrito de Jardim-PE	Umari,	Bom	R\$ 3.000,00
		Valor total				R\$ 6.000,00

ÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

-



O presente contrato tem por validade no termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 20 de agosto de 2023, observado o disposto no art.57 da Lei nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes. Situra Mun. do Hom Jali

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelas apresentação será de R\$ 6.000,00 (sei mil reais).

- 1º Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal, dividido entre os prestadores credenciados;
- 2º- Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do credenciamento nº 00015/2023, conforme determinado pela Secretaria demandante.
- 3º- os valores devidos ao contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com descrição dos serviços prestados e após sua conferencia pela demandante.
- 4ª- O contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas referente aos serviços objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Órgão Orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE ESPORTESS, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 10001 - SECRETARIA DE ESPORTESS, CULTURA E

TURISMO

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1302 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO

Ação: 2.66 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS,

FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E OUTRAS

Despesa 498 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa 499 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá a contratada:

- a) Cumprir todas as atividades necessárias à apresentação, bem como à divulgação dos referidos eventos, exigindo-se a presença dos mesmos em caso de ensaios, momentos de passagens de som, entrevistas, ações promocionais, fotografias, etc.
- b) Respeitar rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório.

c) carantir a boa qualidade dos serviços;

CNPJ:



d) Apresentar-se de acordo com a proposta credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, até 30 (triinta)do Bom Jatel pós a prestação dos serviços,conforme estipulado em edital.

 Atestar a execução do objeta b) dias após a prestação dos serviços, conforme estipulado em edital;
- Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado (s).

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

- a) A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- c) A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços implicará o descredenciamento.

CLAUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à contratada as seguintes penalidades:

- Multa moratória diária de 0,05% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual assegurada ampla defesa, devendo, o valor da multa, ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim -PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratuais ou na Lei Nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado independentemente das penalidades previstas em Lei.
- Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a contratada poderá sobre as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bom Jardim-PE:
- 1º Independente de cobrança de multa, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções garantida, em qualquer caso, a ampla e previa defesa:
- Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com contratante pelo prazo de ate 02 (Dois) anos
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes.

ÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da G liquidação das despesas, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, estados ou Municípios, as a Mun. do Born Jadiff características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no At. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o palio do art. 55, § 2º Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim-PE, como competente, para diminuir duvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim, 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO RUFINO RIBEIRO FILHO SECRETÁRIO DE ESPORTE SCULTURA E TURISMO

Contratante

BRUNO ESTEVÃO DO NASCIMENTO SILVA

CPF sob o nº 035.109.524-13

Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2: